

chefe foram aposentados, pelo que se encontram disponíveis as respectivas verbas;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extintos um dos lugares de engenheiro adjunto e o de operário chefe do quadro do pessoal da Direcção das Construções Cíveis, do Ministério da Marinha, estabelecido pelo artigo 4.º do decreto-lei n.º 16:230, de 13 de Dezembro de 1928, e são criados em sua substituição os seguintes, com o vencimento mensal que para cada um vai indicado:

1 condutor de obras	1.200\$00
1 desenhador	900\$00
1 escriptorário	600\$00

§ único. Este pessoal será admitido por concurso e prestará serviço em regime de contrato.

Art. 2.º No ano de 1939 a despesa resultante será processada pelas disponibilidades da verba do artigo 231.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Marinha.

Publique-se e cumpra-se comõ nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1939.— *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos
e Eléctricos

Secção de Melhoramentos de Águas e Saneamento

Decreto n.º 29:611

A Câmara Municipal de Pinhel representou ao Governo sobre a conveniência de ser declarada de utilidade pública urgente a expropriação de uma parcela de terreno da Quinta do Colmeal das Cebolas, com a área de 5:427 metros quadrados, situada em Vale de Sarzedas, freguesia do Colmeal, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, a fim de poder dar execução ao projecto, aprovado pelo Governo, da obra de abastecimento de águas à cidade de Pinhel.

Reconhecendo o Governo a justiça do pedido, resolve atendê-lo, facilitando assim a execução do importante melhoramento de que se trata.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É declarada de utilidade pública urgente, nos termos e para os efeitos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:859, de 7 de Janeiro de 1935, a expropriação de uma parcela de terreno da Quinta do Colmeal das Cebolas, com a área de 5:427 metros quadrados e a configuração indicada na planta junta ao processo, situada em Vale de Sarzedas, freguesia do Colmeal, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, pertencente a D. Maria da Purificação Quirino Palha e Aníbal Quirino Silva, a fim de que a Câmara Municipal de Pinhel possa dar execução ao projecto, aprovado pelo Governo, da obra de abastecimento de águas à cidade de Pinhel.

Art. 2.º No processo de expropriação observar-se-ão as disposições aplicáveis do decreto n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1939.— *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Duarte Pacheco.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Decreto n.º 29:612

Em execução do disposto nos artigos 48.º e 50.º do decreto-lei n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936, pôsto em vigor nas colónias pela portaria n.º 8:602, de 22 de Janeiro de 1937, e nos artigos 1.º e 2.º do decreto 28:887, de 28 de Julho de 1938;

Tendo em vista o artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial, e nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O corpo docente do Liceu Gil Eanes, da colónia de Cabo Verde, será constituído pela forma seguinte:

- 1.º grupo — 3 professores.
- 2.º grupo — 2 professores.
- 3.º grupo — 1 professor.
- 4.º grupo — 1 professor.
- 5.º grupo — 1 professor.
- 6.º grupo — 1 professor.
- 7.º grupo — 1 professor.
- 8.º grupo — 3 professores.
- 9.º grupo — 1 professor.
- 10.º grupo — 1 professor.
- 11.º grupo — 1 professor.
- Educação moral e cívica — 1 professor.
- Organização política e administrativa da Nação — 1 professor.

Art. 2.º Os vencimentos anuais dos aludidos professores são fixados nos termos seguintes:

Disciplinas	Categoria	Exercício	Total
1.º a 9.º grupos	1.958\$30	28.041\$70	30.000\$00
10.º grupo	1.667\$00	19.833\$00	21.500\$00
11.º grupo	1.667\$00	19.833\$00	21.500\$00
Organização política e administrativa da Nação . . .	1.667\$00	19.833\$00	21.500\$00

Art. 3.º O ensino dos grupos 10.º e 11.º e da disciplina de organização política e administrativa da Nação será remunerado com a gratificação mensal de 800\$ cada, enquanto se verificar a hipótese prevenida no § 1.º do artigo 10.º do decreto n.º 28:114, de 26 de Outubro de 1937.

Art. 4.º Aos professores abrangidos pelo artigo 10.º do decreto n.º 29:244, de 8 de Dezembro de 1938, serão abonados somente dois terços dos vencimentos ou das gratificações de que tratam os artigos 2.º e 3.º

Art. 5.º É fixado em catorze o número de turmas do Liceu Gil Eanes, da colónia de Cabo Verde.

§ único. Ao funcionamento d'este Liceu são applicáveis os §§ únicos dos artigos 1.º e 8.º e os artigos 2.º (salvo o § único) até 7.º, inclusive, 9.º (primeira parte), 10.º (salvo o § 3.º), 11.º e 47.º do decreto n.º 28:114, de 26 de Outubro de 1937, e a alínea II da portaria n.º 9:060, de 5 de Setembro de 1938.

Art. 6.º Ficam expressamente revogados os artigos 21.º a 34.º, inclusive, 36.º a 46.º, inclusive, e 53.º e 54.º do referido decreto n.º 28:114.

Art. 7.º É elevado para vinte e cinco horas por semana o serviço obrigatório de todos os professores dos liceus coloniais, sem prejuízo das reduções estabelecidas no artigo 30.º e §§ 1.º e 2.º do decreto-lei n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936, e do preceituado nos §§ 3.º e 5.º do mesmo artigo.

Art. 8.º É autorizado o governador da colónia de Cabo Verde a abrir os créditos necessários à execução d'este decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:221

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 375.º, n.º 3), alínea a), da tabela de despesa em vigor na colónia de Angola, destinada a passagens de ou para o exterior, por motivo de licença graciosa, a pagar na metrópole, seja reforçada com a quantia de 70.000\$, a sair das disponibilidades do capítulo 10.º, artigo 374.º, n.º 1), da referida tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 20 de Maio de 1939. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças, por despacho de 12 do corrente mês,

autorizou a antecipação de duodécimos da verba de 500.000\$ inscrita no capítulo 7.º, artigo 62.º, n.º 1), do orçamento d'este Ministério para o actual ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Maio de 1939. — *José Marques Pereira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:613

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer à Caixa Geral de Aposentações, em conta da verba inscrita sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos» no capítulo 10.º, artigo 887.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1939, a quantia de 8.730\$74, destinada a pagar, nos termos do artigo 10.º do decreto n.º 27:423, de 30 de Dezembro de 1936, as pensões em dívida aos professores adidos das extintas Escolas Normais Primárias, António dos Santos Tovim e Joaquim Afonso Fernandes Duarte, relativas ao ano económico de 1937, as quais não foram satisfeitas por falta de inscrição no respectivo orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho ministerial de 15 do corrente, foi fixada, ao abrigo do § 1.º do artigo 8.º do decreto n.º 25:463, de 5 de Junho de 1935, em \$02 a taxa a cobrar pelo Grémio dos Exportadores de Frutas e Produtos Hortícolas da Ilha da Madeira por cada quilograma de banana exportada para Inglaterra.

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria, 16 de Maio de 1939. — Pelo Vice-Presidente, *António Júlio de Castro Fernandes*.